

LIBERALISMO E LIBERTARISMO: DISTRIBUIÇÃO E IGUALDADE

Daniela Grillo de Azevedo¹

Resumo: Em 1964 Ayn Rand estabelece algumas bases que influenciarão as futuras teorias libertárias. John Rawls em 1971 muda o cenário filosófico-político com a publicação de “Uma Teoria da Justiça”. Em 1974 Nozick escreve “Anarquia, Estado e Utopia” como resposta e alternativa a teoria de Rawls e aproximando-se do contexto filosófico que Rand já preconizava em 1964. Em 1977 Dworkin começa a publicar diferentes proposições em relação a Rawls e tece várias críticas ao pensamento filosófico-político rawlseano. Porém pode-se dizer que ambos pensam uma sociedade democrática, capitalista e liberal, com valores políticos de liberdade e igualdade. Em função disso, pode-se ver não poucas aproximações quanto as justificativas e argumentações. Porém, este artigo tem como finalidade, sem a pretensão de esgotar todas as relações referidas, apontar as divergências no pensamento Ronald Dworkin em relação a Nozick. Pode-se dizer também, que pretende-se evidenciar as diferenças entre liberalismo (de Dworkin) e libertarismo (de Nozick e Rand). O percurso do trabalho será abordar algumas preocupações morais da filosofia política contemporânea, como os filósofos políticos libertários entendem tais pressupostos morais, os direitos e a distribuição; para assim trazer o conceito de igualdade que a tradição liberal defende.

Palavras-chave: liberalismo, libertarismo e igualdade.

1) Introdução

Os princípios de liberdade e igualdade são temas recorrentes na tradição da filosofia política e nem sempre são valores que coabitam na mesma teoria, ou com mesmo peso. Contemporaneamente é ainda objeto de debate questões referentes entre a imparcialidade e impessoalidade (que uma convivência social harmônica requer). Destarte, qual entre as teorias justifica-se pragmaticamente mais apropriada para conciliar as preferências subjetivas (concepções de bem) e regras de convivência social?

Álvaro de Vita² explica que no campo da teoria política normativa pode-se salientar dois tipos de razões morais, a saber, uma que é neutra em relação ao agente e outra que é relativa a este. Tais razões morais têm os seguintes pressupostos da filosofia prática: “(1) A vida de todas as pessoas tem valor e um valor igual; (2) Cada pessoa tem sua própria vida para levar.” (VITA, 2000, p. 16).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, com apoio financeiro do CAPES/CNPq e orientação da Prof^a Dr^a. Sônia Maria Schio.

² VITA, Alvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

O primeiro pressuposto carrega dois componentes, chamados de imparcialidade e impessoalidade, que atribui igual peso entre os interesses de todos os participantes de uma sociedade. Há também um outro elemento importante de caráter consequencialista, já que uma concepção em que presa pela igualdade de bem-estar de todos será, dentro uma comunidade, melhor aceita.

No segundo pressuposto, ao contrário do primeiro, o indivíduo vê o mundo a partir de seus interesses. Envolve a questão de autonomia pessoal, em que objetivos e projetos de vida de uma pessoa deve ser respeitado. Também envolve algumas obrigações especiais, ou seja, uma garantia de não acusar nem a outrem nem a si ações imorais no caso de tratamento diferenciado às pessoas que se tem vínculos singulares. Mas vê-se igualmente, ainda segundo Vita, constrações deontológicas, em que restrições à ação individual ou coletiva são recomendadas, pois nem todos os meios são vistos como lícitos para atingir os fins que alguém poderia desejar (como hoje no caso da tortura e escravidão, por exemplo).

“Uma Teoria da Justiça” (1971) de John Rawls (1921 – 2002) fez renascer o debate acerca da teoria política normativa. Sua teoria está na base do debate contemporâneo, não pelo fato de todos a aceitarem, mas suscitar diferentes propostas e visões alternativas. A teoria rawlseana é, da mesma forma, uma alternativa a duas teorias: o utilitarismo³ e o intuicionismo⁴. A primeira bastante difundida, e a segunda, embora também proponha-se opor ao utilitarismo, segundo Rawls, reúne em si alguns problemas: como possuir princípios básicos que podem contrapor-se e não apresentar um método específico ou regras de prioridade, como também não sugere normas para auxiliar o julgamento.

Rawls coaduna, em sua teoria da justiça, os pressupostos práticos citados acima, reunindo igual valor das pessoas e suas perspectivas particulares, ou em outros termos, reúne liberdade e igualdade: “Esta é a tarefa que Rawls se propõe – desenvolver uma teoria política abrangente, que estructure nossas diferentes intuições”. (KYMLICKA, 2006, p. 65).

Robert Nozick (1938 – 2002), escreve “Anarquia, Estado e Utopia” (1974), em resposta à teoria de Rawls. Discorda da concepção de justiça rawlseana e elabora

³ De forma geral, o utilitarismo defende que o procedimento válido moralmente é o que produz maior felicidade aos membros de uma sociedade, mesmo que, para isso, através de um cálculo de utilidade, alguns indivíduos possam ser sacrificados em benefício de outros.

⁴ Rawls chama de intuicionismo a tendência de elaborar “uma abordagem que é pouco mais do que uma série de anedotas baseadas em intuições específicas de questões específicas.” (KYMLICKA, 2006, p. 64).

pressupostos em que a justiça estará vinculada a um sistema de direitos de propriedade. Tal sistema conta com três princípios⁵ apresentados na obra de Nozick levando a uma concepção da justiça de abordagem histórica, retrospectiva, ou ainda processual. Seria impossível analisar a justiça ou injustiça de uma situação qualquer (principalmente quando refere-se a redistribuição de riquezas), apenas levando em consideração as conseqüências ou então analisando a estrutura do caso.

Para determinar se uma situação é justa ou injusta, é necessário e suficiente voltar-se para o passado, investigar o seu *pedigree*, examinar se ela é o produto de um procedimento correto e de um desenvolvimento histórico justo, isto é, de um conjunto de ações e transações realizadas no pleno respeito dos direitos afirmados pelos três princípios. (ARNSPERGER, VAN PARIJS, 2003, p. 47).

A base para Nozick é uma só: a liberdade. Com isso defenderá a não instrumentalização humana, o valor intrínseco de cada um e defende a possibilidade individual de desenvolver seu projeto de vida; tendo em vista os seus interesses.

Ronald Dworkin (1931) segue a tendência antiutilitarista desde o início de seus textos. Reúne em seu pensamento “uma consciência refinada das nuances do raciocínio jurídico e político.” (GUEST, 2010, p. 8). Sua teoria desenvolve-se tendo por perspectiva os sistemas jurídicos e democráticos do ocidente (em particular os Estados Unidos).

Dworkin sofre influência de vários filósofos, como Quine (1908 – 2000), Rawls e Hart (1907 – 1992). “Quine ensinou que a filosofia era praticamente orientada e limitada pela lógica e pela racionalidade.” (GUEST, 2010, p. 13). Com Hart construiu um grande debate acerca da juridicidade e o *status* do positivismo. Rawls, por sua vez, já havia causado fortes impressões em Dworkin, mesmo antes de “Uma teoria da justiça”, com o artigo “*Two concepts of rules*” de 1955. E com a obra de 1971, traz a idéia de um contrato social, com cuidado minucioso quanto à metodologia, levantando a importante questão da relação entre teoria econômica e filosofia política:

Dworkin, porém, arrisco-me a dizer, tem um entendimento mais abstrato que o de Rawls das exigências da justificação política. Por exemplo, apesar de Dworkin usar a idéia de “equilíbrio reflexivo” de Rawls, ele é mais direto e explícito do que Rawls ao empregá-lo como método para “construir” a argumentação moral, não para descobri-la. (GUEST, 2010, p. 12).

⁵ Apresentados e discutidos no decorrer deste artigo.

Dworkin em seu texto, “A Virtude Soberana” de 2000 (contém textos e idéias que desenvolve desde 1981), conta com uma elaborada crítica ao libertarismo, trazendo a igualdade como a principal virtude política. Nesta perspectiva, o autor conciliará um entendimento igualitário associado à liberdade, já que entenderá que a escolhas de vida (circunstâncias) coloca a liberdade no centro da justiça distributiva. É a discussão de alguns pontos referentes ao libertarismo de Nozick que este artigo passará abordar agora, para após trazer a forma pela qual o autor liberal apresenta sua teoria, que compreende como já citado, valores igualitários e a justiça distributiva.

2) Libertarismo

Como já descrito, o autor que será usado como referência para estudar o libertarismo será Robert Nozick. Porém, antes de abordar diretamente seu texto “Anarquia, Estado e Utopia” e alguns comentadores, a autora Ayn Rand (1905 – 1982) será apresentada, juntamente a sua abordagem da virtude moral e política por excelência, a saber, o egoísmo. Com isso, vê-se que as idéias que farão parte do pensamento libertário, já podem ser percebidas e defendidas em textos anteriores.

2.1) Ayn Rand: alguns elementos para o libertarismo

O texto de Rand é anterior ao de Nozick, publicado em 1964. Rand é citada apenas três vezes em notas de rodapé em “Anarquia, Estado e Utopia” e pode-se defender grande aproximação entre ambos os autores. Neste texto, intitulado “A virtude do Egoísmo”⁶, a autora defende uma ética objetivista em que a preocupação central é o interesse particular dos indivíduos: é o homem o beneficiário dos atos morais que pratica.

Dado que todos os valores têm de ser ganhos e/ou mantidos pelas ações do homem, qualquer brecha entre o ator e o beneficiário implica uma injustiça: o sacrifício de alguns homens em favor de outros, dos que agem em favor dos que não agem, dos que têm moral em favor dos imorais. Nada poderia jamais justificar tal brecha, e ninguém nunca o fez. (RAND, 1991, p. 17).

⁶ RAND, AYN. A virtude do Egoísmo. Porto Alegre: Ed. Ortiz, 1991.

Na introdução e no primeiro artigo do livro⁷, Rand apresenta os fundamentos de uma sociedade de homens livres. Quer formular os postulados éticos para as instituições sociais e o verdadeiro papel do governo. Critica altivamente equívocos filosóficos morais, como o altruísmo.

Elabora uma filosofia objetivista, de idéias básicas fundadas na liberdade e nos direitos. Assim, tais objetivos, vê no egoísmo a característica humana capaz de gerar o desenvolvimento do homem e justificar a moral.

Rand entende que a ética do altruísmo induziu os homens a aceitarem alguns princípios que para ela são desumanos, como a nocividade decorrente da preocupação com os interesses próprios e a renúncia de interesses particulares pelo bem alheio. O altruísmo, nesta perspectiva leva à corrupção moral:

O altruísmo declara que qualquer ação praticada em benefício dos outros é boa, e qualquer ação praticada em nosso próprio benefício é má. Assim, o beneficiário de uma ação é o único critério de valor moral – e contanto que o beneficiário seja qualquer um, salvo nós mesmos, tudo passa a ser válido. (RAND, 1991, p. 15).

Consequentemente cria-se uma crise moral, já que a moralidade passa a ser inimiga, pois tudo o que se pode esperar são perdas auto-impostas. O indivíduo deve sacrificar-se pelos outros, gerando ressentimentos mútuos. A remissão entre o homem e a moralidade, para a autora, terá no egoísmo o caminho. Se o altruísmo corrobora com a visão onde homens são como animais para sacrifício e por outro lado beneficiários deste, tal concepção não leva em conta o homem que respeita a si mesmo, dotado de egoísmo e de uma Ética Objetivista tal como Rand elabora. Desta forma, vê em tais postulados altruísticos a verdadeira injustiça.

A ética objetivista, ou a doutrina do egoísmo, compreende em defender o direito do homem a uma existência moral racional. Essa moralidade racional depende da existência de um código moral para normatizar a vida. Moralidade entendida aqui como a definição de interesses e valores adequados ao homem e reconhecendo os interesses próprios. O homem deve ser visto como o beneficiário de seus atos morais. Portanto, valor definido por Rand caracteriza-se como:

⁷ Este livro é uma coleção de artigos publicados no “*The Objectivist Newsletter*”, periódico mensal escrito por ela e Nathaniel Branden.

“Valor” é tudo aquilo pelo qual alguém age para conseguir e/ou manter. O conceito de “valor” não é um conceito primário; ele pressupõe uma resposta à pergunta: de valor para quem e para o quê? Ele pressupõe uma entidade capaz de atuar para atingir um objetivo frente a uma alternativa. Onde não existem alternativas, não são possíveis nem objetivos e nem valores. (1991, p. 23).

O percurso argumentativo da autora relaciona o instinto de conservação da vida ao critério normativo para a moral. Apenas um organismo vivo pode valorar, e sobre essa base exequível, manter-se vivo. O critério da escolha é a manutenção da vida e aquilo que precisa para sobreviver.

Em resumo, o texto de Rand passará a discorrer sobre os critérios morais onde a vida tem fim em si mesmo, justificando todos os meios que não violem integridade de outro para manter-se. Sensações de dor e prazer como os impulsos primários e tangenciais determinam a atividade cognitiva e consciente como meio para a sobrevivência. Chegando, desta forma, ao pensamento e trabalho produtivo como o produto humano por excelência, tendo como *telos* a concepção mais profunda da existência: a própria vida.

Elege três valores para a ética objetivista, a saber: a razão, o propósito e a auto-estima. Respectivamente correspondem a três virtudes: racionalidade, produtividade e orgulho. Tais valores e virtudes inter-relacionam-se, pois se admite que a razão será a fonte para o trabalho produtivo. Este será visto como o propósito central da vida humana e o orgulho como o resultado do processo. Orgulho, aqui, surge como a ambição moral, visto que o indivíduo tem em si seu mais alto valor.

Os limites propostos por Rand à liberdade humana racionalizada consta em: “nenhum homem pode obter qualquer valor de outro recorrendo à força física.” (1991, p. 44). E completa:

O único propósito moral adequado de um governo é proteger os direitos do homem, o que significa: protegê-lo da violência física – proteger seu direito à sua própria vida, sua própria liberdade, sua própria propriedade e a busca de sua própria felicidade. Sem os direitos de propriedade, nenhum outro é possível. (Rand, 1991, p. 44).

Deixará claro que a ética objetivista é a base para um sistema político-econômico justo, defendendo o capitalismo e o livre mercado:

Quando digo “capitalismo”, quero dizer um capitalismo completo, puro, não-controlado e desregulamentado do tipo *laissez-faire* – com uma separação entre Estado e economia, da mesma maneira e pelas mesmas razões da separação do Estado e da igreja. Um sistema puro de capitalismo jamais existiu, nem mesmo na América; vários graus de controle governamental o estavam boicotando e distorcendo desde seu início. O capitalismo não é um sistema do passado; é o sistema do futuro – se a espécie humana tiver um futuro. (Rand, 1991, p. 45).

O que fica claro no texto de Ayn Rand é a crítica severa a uma intervenção do Estado na economia. Crítica fundamentada, em seu ver, nos absurdos decorrentes de uma ética altruísta que historicamente percorre a moralidade. Elege, desta forma, a sobrevivência humana como a finalidade moral e egoísmo como a virtude capaz de proporcionar com justiça tal fim.

Com isso, discorda de qualquer coação à ação humana tendendo ao prejuízo de si e em favor de outro. Rand está claramente criticando qualquer taxa ou impostos regulamentados pelo Estado, posicionando-se contra os projetos sociais que são financiados a partir destes recursos. Dirá em seu texto que a humanidade equivocadamente substituiu as regras da igreja pelas regras da sociedade, dando continuidade às distorções de valores e fins a buscar, concretizando com isso, a crise moral.

Há ainda outros aspectos relevantes para análise no texto de Rand e no decorrer de seu livro em questão. Porém com o que fora exposto, é possível perceber o quão coerentes e próximas estão as teorias libertárias de Rand e Nozick.

2.2) Nozick: Propriedade e mercado livre

A defesa do pensamento libertário vai ao encontro das liberdades de mercado e restrições de políticas sociais sob responsabilidade do Estado. Em consequência, opõem-se às tributações redistributivas que dão viabilizações a uma teoria liberal de igualdade. Pode-se dizer, de forma geral, que as diferenças entre os libertários e os liberais iniciam pelo seguinte fundamento: enquanto os liberais corroboram com a conciliação dos valores políticos de liberdade e igualdade, os libertários defendem como valor supremo a liberdade.

A defesa dos libertários é representada pelo mercado livre e alegam, eles, que qualquer tributação, mesmo que vise a redistribuição para beneficiar os menos

favorecidos é injusta, sendo uma violação dos direitos do cidadão. Seus argumentos afirmam que as pessoas têm direitos de querer dispor de suas propriedades e serviços como quiserem, ou seja, livremente. Mesmo que a intenção tenha por pretensão aumentar a eficiência; o Estado não pode intervir no mercado. A interferência é vista como uma violação dos direitos morais básicos dos cidadãos, e não como uma prática governamental preocupada com uma distribuição de renda mais justa.

Em “Anarquia, Estado e Utopia”, Nozick diz em sua primeira frase do prefácio: “Indivíduos têm direitos.” (1991, p. 9). Sobre os direitos que o filósofo quer tratar, basicamente estão os direitos liberais de propriedade. Entende que é violação dos direitos por parte do Estado interferir nos resultados de trabalho e negociações entre tais indivíduos; defende um Estado mínimo como o único capaz de manter justiça sobre tais direitos. Este Estado mínimo é resumido às funções de proteção contra a força, roubo, fraude e fiscalização de contratos. Surge a imagem do Estado como um guarda noturno⁸.

A relação que os libertários fazem entre justiça e mercado pode ser explicada a partir da “teoria da titularidade” de Nozick. Esta teoria afirma que faz-se necessário levar em conta que todos são titulares dos seus próprios bens. Uma distribuição será justa quando resultar em trocas livres; se o governo tributar tais trocas contra a vontade dos cidadãos, então tal troca será injusta, mesmo que a tributação tenha como destino uma forma de compensação às deficiências sociais ou naturais de alguém. Pode-se tributar apenas com a finalidade de manter-se as instituições que regulamentarão e manterão o livre mercado, como a polícia e o sistema judiciário. Neste esquema, não há praças, hospitais ou escolas públicas, por exemplo.

A teoria de Nozick apresenta três princípios fundamentais: *princípio de transferência*, *princípio de aquisição inicial justa* e *princípio da retificação da injustiça*. O primeiro discorre que pode ser transferido livremente algo que foi justamente adquirido; refere-se a liberdade que tem-se para transferir o que desejar. O segundo descreve a forma como inicialmente pode-se vir a adquirir bens que podem ser transferidos em conformidade ao primeiro princípio. O último, como lidar com injustiças referentes às posses indevidas de bens.

Apoiado nas duas primeiras proposições anteriores “o princípio completo de justiça distributiva diria simplesmente que uma distribuição é justa se todos têm direito às

⁸ No capítulo 3 – “As Restrições Morais e o Estado” da I parte de “Anarquia, Estado e Utopia”, Nozick explica como é possível justificar taxas ou impostos para a manutenção deste Estado mínimo.

propriedades que possuem segundo a distribuição.” (NOZICK, 1991, p. 172). Entretanto, uma conclusão apoiada em premissas que são verdadeiras, não é suficiente para legitimar a justiça ou determinar tal situação justa ou injusta. Descreve o autor:

Que de uma situação justa, uma situação *poderia* ter surgido através de meios que preservam a justiça *não* é suficiente para demonstrar-lhe a justiça. O fato de que as vítimas de um ladrão *poderiam* voluntariamente ter-lhe dado presentes não lhe dá direito aos seus ganhos mal obtidos. A justiça na propriedade é histórica, depende do que realmente aconteceu. (NOZICK, 1991, p. 172-173).

Logo, como reparar os equívocos históricos injustos sobre a propriedade e indefinidas injustiças sedimentadas por indivíduos que atuam através da instituição governamental? Sem uma resposta teoricamente sofisticada sobre esta questão, no entendimento de Nozick:

Esse princípio utiliza informações históricas a respeito de situações anteriores e de injustiça nelas praticadas (da forma definida pelos dois primeiros princípios de justiça e os direitos contra interferência) e informações sobre o curso real dos fatos que derivaram dessas injustiças até o presente, e produz uma descrição (ou descrições) das propriedades na sociedade. (NOZICK, 1991, p. 173).

Uma propriedade será justa se os princípios de justiça na aquisição, transferência ou de reparação de justiça forem observados. Igualmente analisadas as propriedades de cada pessoa como justas, logo o conjunto total (distribuição) será justo. E a titularidade significa dizer que as pessoas têm o direito de dispor de seus bens da forma que quiserem, sem nenhuma forma de taxaço, coação ou coerção. Pode-se gastar adquirindo os bens e serviços que desejar, ou recusar-se a dar a quem quer que seja, mesmo este sendo o governo.

Nozick sustenta com seus argumentos um estado mínimo, com suas funções apenas referentes à força, roubo ou fraude, e entende, robustamente, que é considerada violação dos direitos dos cidadãos uma interferência mais ampla. A injustiça da tributação refere-se ao fundamento libertário de que as pessoas são titulares de suas posses.

Imperativamente o homem tem o direito autônomo de optar por uma dedicação ou tempo maior de trabalho. Tem, este, por objetivo a realização de seus projetos de vida e ambições pessoais: felicidade, dinheiro extra, bem-estar, lazer, dentre outras condições

almejadas; sem uma preocupação necessária de ajuda mútua ou dependência do Estado. Desta forma, observa-se que o autor determina tal circunstância analogicamente:

Os direitos de propriedade que tenho à minha faca me permite deixá-la onde eu quiser, mas não fincada no peito de outra pessoa. Posso escolher qual das opções aceitáveis envolvendo a faca será realizada. Essa idéia de propriedade ajuda-nos a compreender porque teóricos mais antigos falavam de pessoas terem a propriedade de si mesmas e de seu trabalho. Consideravam cada pessoa como tendo o direito de decidir o que seria e o que faria e também o de colher os benefícios do que fizesse. (NOZICK, 1991, p. 190).

Em conformidade com sua teoria, Nozick compreende o sujeito autônomo como aquele que age e decide independentemente de um vínculo de necessidade a outras pessoas e em última instância, o Estado. Determina-se pelo caráter individual de rejeitar-se a qualquer sujeição.

Utilizando o autor do consentâneo exemplo onde, o jogador de basquetebol, Wilt Chamberlain ganha vinte cinco centavos de cada espectador em suas partidas. Ao final de um ano de temporada este jogador terá reunido uma soma maior de dinheiro que todos as outras pessoas, se hipoteticamente, houvesse uma repartição ideal de recursos. Porém, esta nova soma do jogador, mesmo sendo diferente dos outros indivíduos, para o filósofo é inteiramente justa, já que é parte de uma transação voluntária e satisfatória entre as partes. Contudo, questiona uma terceira forma de distribuição, ou seja, se conjecturadamente fosse admitida uma distribuição de recursos iguais entres as pessoas e com isso transferissem uma parcela a outra voluntariamente, uma terceira apropriação somente seria válida se partisse de uma transação pautada em trocas livres, mas não em tributações ou taxações.

Seja esse processo no qual os homens tornam-se proprietários individuais sobre suas produções, somente um princípio de justiça distributiva daria o resultado final almejado em detrimento ao homem co-proprietário de sua pessoa:

Quando princípios de justiça distributiva de resultado final são incorporados à estrutura judiciária de uma sociedade, eles (como acontece com a maioria desses princípios) dão a todos os cidadãos um direito impositivo a alguma parte do produto social total, isto é, alguma parte da soma total dos produtos individual e conjuntamente gerados. Esse produto social total é geral por indivíduos que trabalham, utilizando meios de produção que outros pouparam pra que existissem, e por pessoas que organizam a produção e criam meios para produzir novas coisas ou coisas antigas de nova maneira. Sobre este

conjunto de atividades individuais, os princípios distributivos padronizados conferem a cada indivíduo um direito impositivo. Todos eles têm um direito às atividades e produtos dos demais, independentemente de se estes participam de relacionamentos particulares que dão origem a esses direitos e sem levarem em conta se eles assumem esses direitos por caridade ou troca de alguma coisa. (NOZICK, 1991, p. 191).

Pode-se entender também a argumentação de Nozick pautada no direito de liberdade (e não no valor de igualdade) e recorrendo também a uma noção contratual de vantagem mútua.

O argumento descreve que se adquirimos legitimamente algo, os direitos deste bem é absoluto, podendo dispor-se destes bens como melhor entender. Esta idéia não leva em consideração que a partir destes direitos absolutos ocorra uma distribuição desigual de renda e oportunidade, visto que os talentos naturais não são uniformes. Aquelas pessoas que tiverem mais talentos para as transações comerciais terão muito mais sucesso em relação aos seus recursos que aquelas sem os mesmos atributos referidos.

O argumento principal que irá fazer frente ao libertarismo está ligado precisamente a tal perspectiva de “justiça”. Havendo diferenças naturais, não chega-se a uma pretensão de harmonia social, ou sociedade mais justa. Enquanto algumas pessoas prosperarão, outras morrerão de fome; enquanto crianças nascidas em lares mais prósperos terão, por exemplo, direito a uma educação de qualidade e assistência médica, as que nascerem em famílias pobres não terão nem ao menos assistência mínima de políticas públicas, já que estas tem como subsídio taxações e impostos recolhidos pelo Estado.

O princípio do argumento da posse de si mesmo é uma interpretação libertária do argumento kantiano em considerar as pessoas como fins em si mesmas. O libertarismo de Nozick refere-se a um respeito ao *status* moral de cada pessoa e seus valores intrínsecos. Tal interpretação entenderá que os direitos dos indivíduos não podem ser violados em função do valor próprio que possuem. Em função disso, ao sermos todos distintos, havendo reivindicações diferentes, há limites acerca dos sacrifícios que pode-se exigir que se faça em prol de benefícios alheios.

A sociedade libertária não deve tratar os indivíduos como meros instrumentos ou recursos, mas como indivíduos de direitos. E direitos esses que merecem respeito, principalmente quando está em jogo as preferências, escolha de vida, concepção de si

mesmo, etc. “Os indivíduos têm direitos que uma sociedade justa respeitará, direitos que não estão sujeitos a cálculos utilitários nem são produtos deste.” (KYMLICKA, 2006, p. 133).

Possuir a si mesmo implica em ser dono de seus talentos, sendo possuidor de talentos, tudo que produzir-se a partir destes é de posse legítima. A tributação aos talentosos não é justa, pois viola a posse de si mesmo, ou seja, não pode-se dizer que alguém é possuidor de seus talentos quando outros têm direitos sobre os frutos de suas habilidades. É o mesmo que dizer que se tenho direito sobre a posse de mim mesmo, nenhuma pessoa poderá ter legitimamente o que for fruto das minhas conquistas/capacidades, se não for a partir da minha escolha e vontade. A posse de si mesmo leva à justificação da posse de propriedade⁹.

Assim, será apenas a partir do capitalismo irrestrito que pode-se reconhecer a posse de si mesmo. Será dentro desta perspectiva que o libertarismo tratará das pessoas como iguais. Essa igualdade estará apenas vinculada ao livre comércio e deixará à parte todos aqueles que, por algum motivo, não conseguirem incluir-se neste sistema de capital.

3) Teoria Igualitária de Dworkin

Na obra “Virtude Soberana” (2000) Dworkin defende a tese de que a igual consideração é a maior virtude de uma comunidade política. O filósofo liberal explica que igual consideração não é igualdade absoluta, intenção de nivelamento social, não intenta o favorecimento de ociosos e também não é garantia de igualdade de riquezas. Seu argumento em favor da igualdade será explicá-la como igualdade de oportunidades.

Recorrendo a fábula de Esopo “A cigarra e a formiga”, o filósofo contrapõe-se a estória alegórica e a crítica libertária partindo do pressuposto que “ela implicaria a transferência intuitivamente injusta de recursos da formiga trabalhadora para a indolente cigarra”. (FERRAZ, 2007, p. 243). Tal concepção determina um sério problema a ser investigado sobre a justiça distributiva:

Creio, no entanto, que ninguém proporia isso como ideal político: a igualdade absoluta e indiscriminada não é apenas um valor político fraco, ou um valor que seja facilmente sobrepujado por outros valores. Não é de modo algum

⁹ Lembrando os princípios da teoria da titularidade, o princípio da transferência nos diz que algo que foi justamente adquirido, pode ser transferido livremente. Mas como se deu a distribuição inicial de propriedade? Para defender que a justiça nas aquisições iniciais de terra, Nozick recorrerá a Locke.

valor: não há nada que se possa dizer em defesa de um mundo no qual aqueles que optam pelo ócio, embora pudessem trabalhar, são recompensados com o produto dos trabalhadores. (DWORKIN, 2005, p. X).

Se a igualdade distributiva não é reconhecida em tais circunstâncias, uma concepção estrita da igualdade é admissível pelo autor quando que não corresponde necessariamente a um ideal abstrato de tratamento igual entre todas as pessoas. Por conseguinte a referência de relações entre cidadãos caracteriza-se num governo que demonstre igual consideração e respeito pelo destino de todos:

Podemos dar costas à igualdade? Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais firme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política – sem ela o governo não passa de tirania. (DWORKIN, 2005, p. IX).

Desse modo umas das principais diferenças entre libertários e liberais está justamente na forma interpretativa sobre a ideia de responsabilidade e escolha. Se para Dworkin a escolha decorrente da liberdade implica em responsabilidades, as conseqüências não podem estar apenas relegadas à sorte puramente casual das circunstâncias:

Mas não podemos levar a vida com base nessa convicção filosófica. Não podemos planejar nem julgar nossa vida, a não ser distinguindo aquilo pelo que devemos nos responsabilizar, porque foi o que escolhemos e aquilo pelo que não podemos nos responsabilizar porque estava além de nosso controle. (DWORKIN, 2005, p. 455-456).

Digamos por exemplo que a situação seria diferente se a cigarra apresentasse condições físicas, sociais ou étnicas que a impossibilitasse de exercer o trabalho e ser remunerada. Em função disso o filósofo liberal distingue dois tipos de sorte, a saber: sorte por opção e sorte bruta.

A sorte por opção diz respeito a resultados de apostas deliberadas e calculadas - isto é, a ganhos e perdas de alguém que aceita um risco isolado que deveria ter previsto e poderia ter recusado. A sorte bruta diz respeito ao resultado de riscos que não são apostas deliberadas. Se eu comprar uma ação na bolsa e ela subir, então minha sorte por opção vai bem. Se eu for atingido por um meteorito cujo curso não fora previsto, meu azar é bruto (embora

pudesse ter saído do local imediatamente antes da queda, se tivesse alguma razão para saber onde ele cairia). Obviamente, a diferença entre essas duas formas de sorte pode ser representada como uma questão de grau, e podemos não ter certeza quanto a como descrever determinado revés. Se alguém teve câncer no decorrer de uma vida normal e não houve nenhuma decisão em especial que indicasse uma aposta no risco da doença, podemos dizer que a pessoa sofreu de má sorte bruta. Mas, se a pessoa fumava muito, então talvez seja preferível dizer que fez uma aposta e perdeu. (DWORKIN, 2005, 91).

Converge-se na referência citada a distinção esclarecedora que Dworkin faz em relação ao conceito de igualdade. Esta determina-se pelos recursos consequentes das decisões que as pessoas tomam ao longo de sua vida, em detrimento ao conceito de bem-estar alcançados com tais recursos. Assim:

Quando as desigualdades de renda resultam de escolhas, não de circunstâncias, o princípio da diferença antes cria que remove a inequidade. (...) Pagar por escolhas é o inverso de nossa intuição a respeito de não pagar por circunstâncias desiguais. É injusto as pessoas serem desfavorecidas por desigualdades de circunstâncias, mas é igualmente injusto que eu exija que alguma outra pessoa pague pelos custos de minhas escolhas. (KYMLICKA, 2006, 97).

O modelo de igual consideração terá dois princípios: o princípio da igual importância e o princípio da responsabilidade. Levando em conta o papel do governo, o princípio da igual importância irá requerer políticas públicas que garantam os destinos dos cidadãos e o princípio da responsabilidade que o governo interfira quando necessário. Ambos princípios agem em conjunto e modelam a doutrina de Dworkin que defende: escolha de recursos pessoais e im pessoais como medida de igualdade; igualdade de oportunidade e um mercado hipotético de seguros como modelo para uma tributação redistributiva.

A questão para o filósofo é oferecer uma possibilidade de entendimento da teoria política que unifique igualdade e responsabilidade.

A partir de uma situação hipotética e de um cenário específico, o filósofo demonstra sua teoria igualitária e de distribuição de recursos com regras justas de convivência social (um contrato social subliminar): o leilão, representado alegoricamente em um cenário onde alguns naufragos em uma ilha, recebem a mesma quantidade de conchas, para que possam participar em condições de igualdade de um leilão. Os bens leiloados são todas as coisas que estas pessoas poderiam almejar de

acordo com suas perspectivas de vida. O leilão é feito; cada um adquire seu quinhão preferido e estão estabelecidas as condições básicas para a realização de seus projetos de vida de acordo com as preferências. No entanto, para que a divisão seja igualitária, após encerrado o leilão, ninguém deve ambicionar a aquisição de recursos do outro, conhecido termo como teste da cobiça. Ferraz esclarece brevemente o propósito de tal situação hipotética:

A escolha do mecanismo de leilão hipotético como mais adequado para alcançar uma distribuição de recursos igualitária no cenário da ilha deserta expressa o lugar fundamental que a liberdade ocupa na concepção a igualdade de Dworkin. O leilão hipotético, que nada mais é que o *mercado* em condições ideais, é o único mecanismo que permite uma distribuição de recursos sensível à diversidade de preferências entre as pessoas e às escolhas que essa diversidade implica. (2007, p. 248)

A igualdade como igual consideração e respeito, elaborada teoricamente por Dworkin, traz consigo a necessidade de uma base de recursos que possa dar os subsídios básicos aos membros de uma sociedade. Importante lembrar que não é uma base uniforme, já que salienta a relevância das conseqüências decorrentes da sorte por opção e sorte bruta; tentando evitar equívocos como o favorecimento de pessoas que poderiam ter uma atitude mais responsável e comprometida com seu próprio projeto de vida, mas não o fazem voluntariamente. Ou então, uma injustiça maior, de não oferecer recursos básicos mesmo quando os projetos de vida são prejudicados por sorte bruta, ou seja, de fatores que acabam sendo determinantes, mas que não partem da escolha deliberada do agente.

A teoria igualitária liberal que vê-se em Dworkin coloca a liberdade no centro da justiça distributiva quando deixa claro que as escolhas das pessoas devem ser levadas em conta quando da distribuição de recursos, ao mesmo tempo que deve-se possibilitar uma forma de compensação àquelas que por algum motivo não decorrente de sua vontade, acabam prejudicadas.

4) Conclusão

Ayn Rand e Robert Nozick tecem uma teoria política estritamente vinculada ao mercado. O modelo é o capitalista e a virtude política é basicamente a liberdade. Entendem o homem como proprietários de si e por conseguinte, tudo o que for derivado

de suas atividades, pertencem a ele por legitimidade. Hand elege o egoísmo como a virtude moral que traçará as bases para sua visão política, Nozick com o argumento de posse de si mesmo e valor intrínseco de cada um. Qualquer tributação, redistribuição ou tentativa de remanejamento de recursos para equiparar as diferenças sociais que são sensivelmente presentes (e intuitivamente levam a um estranhamento e tomados por injusto) são consideradas atitudes gravemente violadoras dos direitos individuais.

Ressaltam que a liberdade conquistada tornam a todos individualmente responsáveis por si, independentemente de outros ou do Estado, devem preocupar-se e buscar por seus projetos de vida. A conquista de bens resultantes deste processo de autonomia é exclusivo do indivíduo. Imoral e injusta é cobrança de qualquer parcela destes bens para um projeto maior, público, intencionado um bem-estar social e coletivo, mesmo que este bem-estar possa em algum momento reverter-se diretamente ao indivíduo que cede.

A diferença entre as tradições libertárias e liberais, parece, neste momento, estar concentrada em uma questão central e específica: a qual perspectiva entende o valor intrínseco de cada um.

Nozick (e também Rand) entende que é violação deste valor cobrar taxas ou impostos. Dworkin, reconhece também a questão do valor intrínseco, porém parece que a emprega em sua teoria com mais propriedade. Ao eleger a igualdade como o critério de legitimidade para o exercício do poder político, pensando que todos merecem uma igual consideração e respeito por parte do Estado, está claramente reconhecendo o valor em si de cada um. Parte do pressuposto de que nem todas as pessoas são objetivamente iguais e não tem intenção de uma igualação social de recursos.

Mas por reconhecer o valor pessoal dos cidadãos, respeitando as capacidades que são diferentes, entende que de alguma forma o Estado tem que ser capaz de oferecer uma forma de compensação às circunstâncias que não dependem exclusivamente da livre vontade e escolha do agente.

Considerar a sorte bruta representa uma tentativa de justificar a necessidade do Estado em oferecer uma forma de compensação àquele cidadão que faz parte de sua comunidade. Este reconhecimento, parece ser mais verdadeiramente justo a um reconhecimento de valor intrínseco de cada pessoa, que aquele que simplesmente deixa à própria sorte seus membros e à revelia de um mercado essencialmente capitalista, em que a preocupação central não é o bem-estar humano, mas o gerenciamento de capital.

5) Bibliografia

- ARNSPERGER, Christian. VAN PARIJS, Philippe. *Ética Econômica e Social*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana*. São Paulo: Martins Fontes: 2005.
- FERRAZ, Octávio. *Justiça distributiva para formigas e cigarras*. In: Novos Estudos. CEBRAP. No. 77 São Paulo, Março de 2007.
- FLICKINGER, Hans-Georg. *Em nome da liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- GUEST, Stephen. *Ronald Dworkin*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2010.
- KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1991.
- RAND, Ayn. *A virtude do Egoísmo*. Porto Alegre: Ed. Ortiz, 1991.
- VITA, Álvaro de. *A justiça Igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.